



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 003/2021  
**Decisão** : 019/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.8  
**Referência** : Auto de Infração: 9900017410/2016  
**Interessado** : F Genes & Cia Ltda

**EMENTA:** Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900017410/2016, lavrado contra a pessoa jurídica denominada F Genes & Cia Ltda, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03, realizada no dia 03 de março de 2021 por videoconferência, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, **DECIDIU** aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a análise do processo, documentação apresentada e legislação pertinente, a atuada alega na defesa, que possui uma profissional inscrita no Conselho Regional de Química – CRQ (a Química Industrial Maria Clara Mavia de Mendonça), e que tanto a F Genes & CIA Ltda., como a sua responsável técnica encontram-se registrados, e em dia, perante o Conselho Regional de Química da 1ª Região, conforme CERTIDAO N° 027/2016, anexada, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1ª REGIÃO. Foi mencionado o Art. 8º, com seus parágrafos primeiro e segundo da Resolução RDC nº. 52, de 22 de outubro de 2009 – ANVISA: “Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. §1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. §2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico”. A PL-0330/2018, do CONFEA declarou nulo um auto de infração, em razão da atividade técnica especializada, imunização e controle de pragas (dedetização), ser uma atividade que abrange outros conselhos de fiscalização profissional e, no caso específico, encontrar-se a empresa registrada e atuante no âmbito de fiscalização do CRQ – XII Região. Diante das considerações meu voto é **NULIDADE da multa**”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**